

PARECER JURÍDICO

Ementa: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

I - DA CONSULTA

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova solicita parecer sobre o projeto de resolução que altera o Regimento Interno para incluir o parágrafo 2º ao art. 181..

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise inclui-se dentre aquelas consideradas como de interesse local de competência do município, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Da análise jurídica, não se extraem ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Assim sendo, é lícita a proposição e, além disto, não conflita com norma hierarquicamente superior.

Em suma, temos pela legalidade e constitucionalidade do, não existindo óbices que impeçam o seu regular prosseguimento.

Além disto, cumpriu a técnica legislativa regradada pela Lei Complementar nº 95/1998.

No que tange à autoria do projeto e demais formalidades incidentes ao processo legislativo, as normas também foram atendidas.

III - CONCLUSÃO

Em conclusão, esta consultoria jurídica entende encontrar-se o projeto em conformidade com a lei e com a Constituição Federal, estando em condições de ser submetido ao Plenário.

Piedade de Ponte Nova, 30 de setembro de 2019.

Randolpho Martino Júnior
OAB/MG nº 72.561

Lucas Soares Sathler
OAB/MG nº 191.951

